Câmara Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 968 DE 29 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Arinos(MG).

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, § 8º, da Lei Orgânica do Município, considerando que o Prefeito Municipal deixou de promulgar o Projeto de 005/03 no prazo previsto no §1º do art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Arinos são reajustados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinqüenta e sete por cento), correspondentes à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, o coeficiente unitário de que trata o art. 23 da Resolução 18, de 5 de novembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Arinos(MG), 29 de abril de 2003

VEREADOR JOSÉ NOGUEIRA
Presidente

VEREADOR DONIZETE APARECIDO
1º Secretário